



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 6 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1142/96

Cria o Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - De conformidade com as atribuições conferidas pelo artigo 20, III, da Lei Orgânica do Município de Viçosa, fica criado o Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa, que se constituirá como órgão de normatização, consulta e deliberação do Poder Executivo, devendo desenvolver as seguintes atribuições:

- I) Assessorar a Administração Municipal no que se refere à normatização de sua política cultural, artística, paisagística, científica e ambiental;**
- II) Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo no que se refere à consulta sobre a conveniência e interesse da Administração no tombamento de bens, para proteção do patrimônio cultural e ambiental do Município;**
- III) Cadastrar, registrar e manter atualizados todos os bens de valor cultural ou ambiental na esfera do Município;**
- IV) Manter cadastro atualizado dos bens passíveis de tombamento;**
- V) Proteger, em nível municipal, por meio de tombamento, os bens de natureza material ou imaterial, cuja preservação, conservação e manutenção sejam de interesse público;**
- VI) Estimular a preservação do patrimônio cultural como bens de interesse da coletividade;**
- VII) Propor medidas de proteção ambiental, para assegurar a sobrevivência das gerações futuras em condições satisfatórias de alimentação, saúde e bem-estar;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

- VIII) Propor a celebração de convênios e acordos com órgãos da União, dos Estados ou com entidades da iniciativa privada para o estabelecimento de normas ambientais direcionadas ao combate à poluição e à preservação dos recursos naturais;**
- IX) Formular Parecer Técnico sobre a viabilidade do tombamento proposto pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;**
- X) Propor, com base em elementos técnicos, o tombamento tanto de bens públicos como de bens de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, na forma da legislação pertinente;**
- XI) Receber e opinar sobre as impugnações em Processos de Tombamento;**
- XII) Definir, com base em elementos técnicos, o perímetro de proteção do entorno dos bens imóveis tombados, estabelecendo as limitações administrativas decorrentes, em conformidade com a legislação aplicável;**
- XIII) Opinar sobre o cancelamento de tombamento;**
- XIV) Sugerir, quando necessário, as formas de ressarcimento e compensação aos proprietários de bens protegidos;**
- XV) Propor aos proprietários de bens protegidos formas de incentivo e estímulo a sua conservação;**
- XVI) Mandar proceder a averbação do tombamento definitivo à margem do registro do bem, no Cartório de Registro de Imóveis;**
- XVII) Mandar proceder, no Cartório do Registro de Imóveis, a averbação das limitações administrativas decorrentes da definição dos perímetros de proteção do entorno dos bens tombados;**
- XVIII) Conhecer a transferência de bens tombados de propriedade particular, bem como o deslocamento de bens móveis protegidos, no prazo legal;**
- XIX) Conhecer a transferência de bem público tombado a outra entidade de direito público;**
- XX) Conhecer o extravio ou a subtração criminosa de qualquer bem tombado;**
- XXI) Conceder autorização prévia, quando necessário, para pintura, restauração ou outras intervenções em bem público;**
- XXII) Conceder autorização prévia, estipulando as condições para a realização de construções na vizinhança de bem tombado, evitando-se que impeçam ou reduzam sua visibilidade;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

XXIII) Determinar, de ofício, em caso de urgência, com base em elementos técnicos, a elaboração de projetos e a execução de obras de conservação ou reparação de qualquer bem tombado, às expensas do Município;

XXIV) Exercer vigilância permanente sobre os bens tombados, podendo inspecioná-los quando julgar conveniente;

XXV) Manter registro especial atualizado de documentos, antiguidades, obras de arte de qualquer natureza, manuscritos e livros antigos ou raros;

XXVI) Analisar previamente a relação de objetos de valor histórico que venham a ser negociados em leilão, podendo realizar acordos e convênios com órgãos federal e estadual, para que peritos especializados possam verificar sua autenticidade;

XXVII) Fornecer Certificados de Liberação para objetos negociados em leilão;

XXVIII) Fiscalizar o comércio de antiguidades e obras de arte em cooperação com órgãos federal, estadual ou demais órgãos municipais;

XXIX) Opinar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Presidente do Conselho;

XXX) Propor o cancelamento de autorização de alvarás de demolição ou reforma de imóveis;

XXXI) Expedir normas regulamentadoras sobre qualquer assunto que envolva as atividades do Conselho;

XXXII) Denunciar aos órgãos públicos competentes, para as devidas providências, as irregularidades praticadas contra o patrimônio cultural e ambiental.

Art.2º - O Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa será composto pelos seguintes membros, que passarão a ser denominados de Conselheiros:

I - Pelo chefe do Departamento de Cultura, como seu Presidente;

II - Por um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

III - Por um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Por um (01) representante da Divisão de Assuntos Culturais da Universidade Federal de Viçosa;

V - Por um (01) profissional com conhecimentos específicos na área de História;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

VI - Por um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VII - Por um (01) representante do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Viçosa;

VIII - Por um (01) representante do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa;

IX - Por um (01) representante do Departamento de Letras e Artes da Universidade Federal de Viçosa;

X - Por um (01) representante da Associação Comercial de Viçosa;

XI - Por três (03) representantes de entidades culturais sem fins lucrativos.

Art. 3º - Havendo complexidade quanto ao interesse público do bem a ser tombado, o Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa poderá solicitar a cooperação de outras instituições ou técnicos especializados em preservação cultural ou ambiental para opinarem sobre o tombamento.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa deliberará por maioria simples dos votos de seus membros, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de desempate.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo, após a publicação da presente Lei, convocará, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias, os representantes indicados pelas respectivas entidades para instalar oficialmente o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa.

Art. 7º - No ato da instalação, o Conselho elegerá, dentre seus membros, o Vice-Presidente, o Diretor-Financeiro e o Diretor-Secretário.

Art. 8º - O mandato eletivo será de dois (02) anos, permitida a recondução por mais uma vez.

Art. 9º - Sessenta (60) dias antes do término do mandato eletivo, será convocada uma reunião com a presença de todos os Conselheiros para discutir a forma pela qual deverá ser feito o Relatório das atividades do Conselho no período de cada mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O Relatório, na forma escrita, abrangerá todas as atividades do Conselho, devendo ser apresentado ao Presidente do Conselho que, após análise, convocará outra reunião para sua apreciação.

Art. 11 - O Presidente do Conselho, trinta (30) dias antes do término do mandato, expedirá ofício às entidades referidas no artigo 2º da presente Lei, para que apresentem, por escrito, os nomes dos Conselheiros e respectivos suplentes que irão compor o Conselho no mandato seguinte.

Art. 12 - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa pelos Conselheiros e Suplentes, não cabendo, por esta razão, qualquer tipo de pagamento pela participação nas reuniões.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa terá espaço físico próprio, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, que se obrigará a garantir a infra-estrutura necessária ao pleno desenvolvimento de suas atividades.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de outubro 1996.


Geraldo Eusébio Reis
Prefeito Municipal

Assinaturas


